

RESOLUÇÃO CS Nº 03/92, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente e a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo da Escola Técnica Federal do Espírito Santo.

O Presidente do Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º A comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) criadas pelos artigos 11 e 21, respectivamente, do anexo ao Decreto nº 94.664 de 23/07/87, complementado pela Portaria nº 475, de 26/08/87, funcionarão, na Escola Técnica Federal do Espírito Santo, como órgãos de Assessoramento ao Dirigente da Escola para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 2º A CPPD terá por competência, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior:

I – Apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 3º A CPPTA terá por competência, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior:

I – Apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de eleição interna para efeito de ascensão funcional;
- c) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamento para realização de cursos de pós-graduação e às transferências;
- d) aos critérios de caráter necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;
- e) às readaptações.

II – Desenvolver estudos e análise, visando fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo.

III – Colaborar com os órgãos próprios da ETFES no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

Art. 4º A CPPD e a CPPTA serão constituídas por 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

§ 1º Seis membros titulares da CPPD e da CPPTA serão eleitos pelos seus pares e 1 (um) membro titular será indicado pelo Diretor Geral da ETFES.

§ 2º O mandato dos membros da CPPD e da CPPTA será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º O Presidente e o Secretário da CPPD e da CPPTA, respectivamente, serão eleitos pelos seus pares.

§ 4º São inelegíveis para integrar a CPPD e a CPPTA os docentes e servidores técnico-administrativos que pertençam a um outro órgão colegiado.

§ 5º A CPPD e a CPPTA elaborarão seus Regimentos Internos de acordo com o Decreto nº 94.664/87, de 23 de julho de 1987, e Portaria Ministerial nº 475/87, de 26 de agosto de 1987, e os submeterão à aprovação do Conselho Superior da ETFES.

Art. 5º A CPPD e a CPPTA disporão de apoio técnico e administrativo para os seus trabalhos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CS-01/88, de 27 de abril de 1988.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1992.

ZENALDO ROSA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior